



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 10.675, DE 2025.**

Autor: Deputado Dr. João

**Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Leimar Ricardo Bandeira de Oliveira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Leimar Ricardo Bandeira de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 10.676, DE 2025.**

Autor: Deputado Max Russi

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Cláudia Pereira Soares Sanchez Lacerda.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 10.677, DE 2025.**

Autor: Deputado Júlio Campos

**Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Gilberto da Silva Figueira.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Gilberto da Silva Figueira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.403, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Céu Azul, com área total para regularização de 676,1945 (seiscentos e setenta e seis hectares, dezenove ares e quarenta e cinco centiares), da matrícula nº 3.503, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob o nº INTERMAT-PRO-2022/15063, em nome de Nilva Teresinha Dellagnolo.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Rio Manissuá - Miçu, nos marcos AAU-M-6474, AAU-V-20935, AU3-P-6254, AAU-V-20936, AU3-P-6255, AAU-V-20937, AU3-P-6256, AAU-V-20940, AU3-P-6257, AAU-V-20943, AAU-V-20944, AAU-V-20945, AU3-P-6258, AAU-V-20948, AAU-V-20949, AU3-P-6259, AAU-V-20952, AU3-P-6260, AAU-V-20955, AU3-P-6261, AAU-V-20958, AU3-P-6262, AAU-V-20961, AAU-V-20963, AU3-P-6263, AAU-V-20964, AAU-V-20965, AU3-P-6264, AAU-V-20966, AU3-P-6265, AAU-V-20968, AAU-V-20969, AAU-V-20970, AU3-P-6266, AAU-V-20973, AAU-V-20975, AAU-V-20976, AU3-P-6267, AAU-V-20978, AAU-V-20980, AU3-P-6268, AAU-V-20983, AAU-V-20985, AU3-P-6269, AAU-V-20987, AAU-V-20988, AU3-P-6270, AAU-V-20990, AAU-V-20991, AU3-P-6271, AAU-V-20992, AU3-P-6272, AAU-V-20996, AU3-P-6273, AU3-P-6274, AU3-P-6275, AU3-P-6276, AAU-V-20009, AAU-V-20010 a AU3-M-1190;

II - a sul: divisa com Sítio São José, de propriedade de espólio de José Anselmo de Souza, nos marcos AU3-M-1189, AAU-M-6478, AU3-M-1187 a AU3-M-1188, Sítio Santa Ângela, de propriedade Valdir Janjacom, nos marcos AU3-M-1188, AU3-M-1186, AU3-M-1020 a AU3-M-1017, Fazenda Borin I, de propriedade de Fortunato Borin Neto, nos marcos AU3-M-1017, AU3-M-1038, AAU-M-6476 a ADR-M-5144, Fazenda Cristal, de propriedade de João Maria Fernandes Pinheiro, nos marcos ADR-M-5144, ADR-M-3365, ADR-M-3370, AU3-M-1185 a AU3-M-1184;

III - a leste: divisa com Sítio São José, de propriedade de espólio de José Anselmo de Souza, nos marcos AU3-M-1190 a AU3-M-1189;

IV - a oeste: divisa com Rodovia Estadual MT - 130, nos marcos AU3-M-1184 a AAU-M-6474.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 1.404, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária